

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK
721

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 242/2024

Termo de Contrato nº 242/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 012/2024, para fornecimento de peças e prestação de serviços para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME**, CNPJ nº. **24.699.925/0001-30**, estabelecida na : Avenida Ruy Barbosa, nº 540, centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Guerra de Almeida**, CNH nº 04848136343 – Detran, Ba., CPF nº 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro nº 364, Casa, Bairro Derba, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato nº 242/2024, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	4	COFAP	R\$ 193,42	R\$ 773,68
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	4	COFAP	R\$ 176,18	R\$ 704,72
3	Anel de segmento	Unidade	2	MAHLE	R\$ 90,01	R\$ 180,02
4	Articulação da caixa de direção	Unidade	4	VIEMAR	R\$ 43,47	R\$ 173,88
5	Bandeja da suspensão	Unidade	4	VW	R\$ 93,45	R\$ 373,80

(Handwritten signature)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

722

6	Bendix do motor	Unidade	2	ZEN	R\$ 90,01	R\$ 180,02
7	Bico injetor	Unidade	8	BOSCH	R\$ 58,98	R\$ 471,84
8	Bomba de combustível	Unidade	2	BOSCH	R\$ 114,13	R\$ 228,26
9	Bomba de óleo	Unidade	1	IBIZA	R\$ 148,60	R\$ 148,60
10	Bucha da bandeja	Unidade	4	NAKATA	R\$ 52,09	R\$ 208,36
11	Bucha do estabilizador	Unidade	2	NAKATA	R\$ 34,51	R\$ 69,02
12	Cabo de freio de mão	Unidade	2	VW	R\$ 55,54	R\$ 111,08
13	Cabos de vela	Jogo	2	NGK	R\$ 65,88	R\$ 131,76
14	Caixa de direção	Unidade	1	VW	R\$ 520,88	R\$ 520,88
15	Carter	Unidade	1	VW	R\$ 134,82	R\$ 134,82
16	Cilindro de freio	Unidade	7	TRW	R\$ 100,35	R\$ 702,45
17	Cilindro mestre	Unidade	1	STAKE	R\$ 245,12	R\$ 245,12
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	4	BROKITS	R\$ 24,51	R\$ 98,04
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	4	BROKITS	R\$ 24,51	R\$ 98,04
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	2	VALEO	R\$ 589,82	R\$ 1.179,64
21	Correia dentada	Unidade	5	VW	R\$ 141,71	R\$ 708,55
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	4	SHOCKBRAS	R\$ 60,71	R\$ 242,84
23	Coxim do motor	Unidade	4	SHOCKBRAS	R\$ 72,77	R\$ 291,08
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	5	COFAP	R\$ 141,71	R\$ 708,55
25	Disco de freio	Unidade	5	MOS	R\$ 120,65	R\$ 603,25
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	2	VW	R\$ 245,12	R\$ 490,24
27	Filtro de ar	Unidade	5	WARGAS	R\$ 17,62	R\$ 88,10
28	Filtro de combustível	Unidade	5	WARGAS	R\$ 17,62	R\$ 88,10
29	Filtro de óleo	Unidade	5	WARGAS	R\$ 15,89	R\$ 79,45
30	Hidrovácuo	Unidade	1	VW	R\$ 245,12	R\$ 245,12
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	4	SABO	R\$ 152,05	R\$ 608,20
32	Kit de embreagem	Kit	4	LUK	R\$ 241,67	R\$ 966,68
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	2	VW	R\$ 114,13	R\$ 228,26
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	2	VW	R\$ 114,13	R\$ 228,26
35	Mangote inferior	Unidade	4	JAHU	R\$ 31,41	R\$ 125,64
36	Mangote superior	Unidade	4	JAHU	R\$ 38,30	R\$ 153,20
37	Mangueira de freio	Unidade	4	JAHU	R\$ 45,19	R\$ 180,76
38	Mola espiral dianteira	Unidade	4	FABRINI	R\$ 114,13	R\$ 456,52
39	Mola espiral traseira	Unidade	4	FABRINI	R\$ 114,13	R\$ 456,52
40	Motor de partida	Unidade	2	VALEO	R\$ 348,53	R\$ 697,06
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	2	AGC	R\$ 348,53	R\$ 697,06
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	1	AGC	R\$ 417,47	R\$ 417,47
43	Parafuso de roda	Unidade	16	VW	R\$ 9,00	R\$ 144,00
44	Pastilha de freio	Jogo	5	TRW	R\$ 45,19	R\$ 225,95
45	Radiador completo	Unidade	4	VALEO	R\$ 262,36	R\$ 1.049,44
46	Reservatório de água	Unidade	4	GONEL	R\$ 45,19	R\$ 180,76
47	Retentor da polia	Unidade	4	SABO	R\$ 72,77	R\$ 291,08
48	Retentor do volante do motor	Unidade	4	SABO	R\$ 55,54	R\$ 222,16
49	Rolamento do tensor	Unidade	4	SABO	R\$ 55,54	R\$ 222,16
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	4	SYL	R\$ 100,35	R\$ 401,40
51	Sapata de freio	Unidade	4	FRASLE	R\$ 124,48	R\$ 497,92
52	Tambor de freio	Unidade	4	HIPPER	R\$ 141,71	R\$ 566,84
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	4	TRW	R\$ 22,79	R\$ 91,16
54	Terminal de direção	Unidade	4	TRW	R\$ 38,30	R\$ 153,20
55	Válvula de admissão	Unidade	4	TAKAO	R\$ 45,19	R\$ 180,76
56	Válvula termostática	Unidade	2	TRW	R\$ 86,56	R\$ 173,12
57	Velas de ignição	Jogo	5	NGK	R\$ 45,19	R\$ 225,95
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 20.120,84

Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	4	COFAP	R\$ 250,74	R\$ 1.002,96
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	4	NAKATA	R\$ 242,78	R\$ 971,12
3	Anel de segmento	Unidade	2	MARLE	R\$ 89,55	R\$ 179,10
4	Articulação da caixa de direção	Unidade	4	NAKATA	R\$ 35,42	R\$ 141,68

(Handwritten signature)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

723

5	Bandeja da suspensão	Unidade	4	NAKATA	R\$ 99,10	R\$ 396,40
6	Bendix do motor	Unidade	2	SOL	R\$ 200,59	R\$ 401,18
7	Bico injetor	Unidade	8	BOSCH	R\$ 59,30	R\$ 474,40
8	Bomba de combustível	Unidade	2	EURO	R\$ 79,20	R\$ 158,40
9	Bomba de óleo	Unidade	1	IBIZA	R\$ 158,80	R\$ 158,80
10	Bucha da bandeja	Unidade	4	SAMPEL	R\$ 35,42	R\$ 141,68
11	Bucha do estabilizador	Unidade	2	SAMPEL	R\$ 11,14	R\$ 22,28
12	Cabo de freio de mão	Unidade	2	GM	R\$ 115,02	R\$ 230,04
13	Cabos de vela	Jogo	2	NGK	R\$ 45,37	R\$ 90,74
14	Caixa de direção	Unidade	1	TRW	R\$ 975,10	R\$ 975,10
15	Cartter	Unidade	1	GM	R\$ 97,51	R\$ 97,51
16	Cilindro de freio	Unidade	7	NAKATA	R\$ 99,10	R\$ 693,70
17	Cilindro mestre	Unidade	1	NAKATA	R\$ 126,96	R\$ 126,96
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	4	SAMPEL	R\$ 13,93	R\$ 55,72
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	4	SAMPEL	R\$ 19,50	R\$ 78,00
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	2	DELPHI	R\$ 593,02	R\$ 1.186,04
21	Correia dentada	Unidade	5	CONTINENTAL	R\$ 45,77	R\$ 228,85
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	4	SAMPEL	R\$ 115,02	R\$ 460,08
23	Coxim do motor	Unidade	4	SAMPEL	R\$ 118,60	R\$ 474,40
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	5	HIPPER	R\$ 79,20	R\$ 396,00
25	Disco de freio	Unidade	5	HIPPER	R\$ 91,54	R\$ 457,70
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	2	GM	R\$ 138,90	R\$ 277,80
27	Filtro de ar	Unidade	5	WAGA	R\$ 13,93	R\$ 69,65
28	Filtro de combustível	Unidade	5	WAGA	R\$ 13,13	R\$ 65,65
29	Filtro de óleo	Unidade	5	WAGA	R\$ 9,95	R\$ 49,75
30	Hidrovácuo	Unidade	1	TRW	R\$ 115,42	R\$ 115,42
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	4	SABO	R\$ 115,42	R\$ 461,68
32	Kit de embreagem	Kit	4	LUK	R\$ 234,82	R\$ 939,28
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	2	GM	R\$ 75,22	R\$ 150,44
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	2	GM	R\$ 75,22	R\$ 150,44
35	Mangote inferior	Unidade	4	JAHU	R\$ 25,87	R\$ 103,48
36	Mangote superior	Unidade	4	SUPER	R\$ 33,83	R\$ 135,32
37	Manqueira de freio	Unidade	4	SUPER	R\$ 37,81	R\$ 151,24
38	Mola espiral dianteira	Unidade	4	COFAP	R\$ 93,53	R\$ 374,12
39	Mola espiral traseira	Unidade	4	COFAP	R\$ 95,52	R\$ 382,08
40	Motor de partida	Unidade	2	GM	R\$ 274,62	R\$ 549,24
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	2	AGC	R\$ 477,60	R\$ 955,20
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	1	AGC	R\$ 477,60	R\$ 477,60
43	Parafuso de roda	Unidade	16	GM	R\$ 5,97	R\$ 95,52
44	Pastilha de freio	Jogo	5	TRW	R\$ 449,34	R\$ 2.246,70
45	Radiador completo	Unidade	4	VALEO	R\$ 195,02	R\$ 780,08
46	Reservatório de água	Unidade	4	FLEX	R\$ 31,04	R\$ 124,16
47	Retentor da polia	Unidade	4	SABO	R\$ 23,48	R\$ 93,92
48	Retentor do volante do motor	Unidade	4	SABO	R\$ 35,42	R\$ 141,68
49	Rolamento do tensor	Unidade	4	SABO	R\$ 45,37	R\$ 181,48
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	4	HIPPER	R\$ 59,30	R\$ 237,20
51	Sapata de freio	Unidade	4	HIPPER	R\$ 99,10	R\$ 396,40
52	Tambor de freio	Unidade	4	HIPPER	R\$ 91,14	R\$ 364,56
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	4	IMA	R\$ 19,50	R\$ 78,00
54	Terminal de direção	Unidade	4	NAKATA	R\$ 35,42	R\$ 141,68
55	Válvula de admissão	Unidade	8	GM	R\$ 79,20	R\$ 633,60
56	Válvula termostática	Unidade	2	NAKATA	R\$ 59,30	R\$ 118,60
57	Velas de ignição	Jogo	5	NGK	R\$ 47,76	R\$ 238,80
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 20.879,61

Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Amortecedor dianteiro	Unidade	8	COFAP	R\$ 256,36	R\$ 2.050,88
2	Amortecedor traseiro	Unidade	8	COFAP	R\$ 221,85	R\$ 1.774,80
3	Anel de segmento	Unidade	2	MAHLE	R\$ 542,30	R\$ 1.084,60
4	Bendix do motor	Unidade	2	ZEN	R\$ 170,09	R\$ 340,18

(B)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

724

5	Bico injetor	Unidade	8	BOSCH	R\$ 837,61	R\$ 6.700,88
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	2	SAMPEL	R\$ 443,70	R\$ 887,40
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	2	SAMPEL	R\$ 448,63	R\$ 897,26
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	12	SAMPEL	R\$ 76,86	R\$ 922,32
9	Caixa satélite	Unidade	2	AETON	R\$ 2.415,70	R\$ 4.831,40
10	Cilindro mestre	Unidade	1	SAMPEL	R\$ 433,84	R\$ 433,84
11	Coroa e pinhão	Unidade	2	NAKATA	R\$ 1.947,35	R\$ 3.894,70
12	Correia do alternador	Unidade	7	CONTINENTAL	R\$ 98,60	R\$ 690,20
13	Cruzeta da transmissão	Unidade	2	NAKATA	R\$ 164,17	R\$ 328,34
14	Cuíca de freio	Unidade	7	DIP	R\$ 340,17	R\$ 2.381,19
15	Diáfragma da cuíca de freio 8"	Unidade	7	SABO	R\$ 34,51	R\$ 241,57
16	Farol completo	Unidade	4	ORIGINAL	R\$ 315,52	R\$ 1.262,08
17	Filtro combustível PH346 ou similar	Unidade	8	WEGA	R\$ 41,91	R\$ 335,28
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	Unidade	8	WEGA	R\$ 41,91	R\$ 335,28
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	Unidade	8	WEGA	R\$ 26,13	R\$ 209,04
20	Garfo da transmissão	Unidade	4	NAKATA	R\$ 194,74	R\$ 778,96
21	Garfo de embreagem	Unidade	2	NAKATA	R\$ 241,57	R\$ 483,14
22	Hélice do radiador	Unidade	2	MODEFER	R\$ 196,71	R\$ 393,42
23	Jogo de bronzina fixa	Unidade	4	METAL LEVE	R\$ 299,74	R\$ 1.198,96
24	Jogo de bronzina móvel	Unidade	4	METAL LEVE	R\$ 258,83	R\$ 1.035,32
25	Jogo de pistom	Jogo	1	METAL LEVE	R\$ 1.197,99	R\$ 1.197,99
26	Kit de embreagem	Unidade	4	LUK	R\$ 1.888,19	R\$ 7.552,76
27	Kit de reparo motor	Unidade	4	SABO	R\$ 1.429,70	R\$ 5.718,80
28	Lanterna traseira	Unidade	4	ORIGINAL	R\$ 164,17	R\$ 656,68
29	Lona de freio traseira FD83 T	Unidade	8	HIPPER	R\$ 147,41	R\$ 1.179,28
30	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade	8	HIPPER	R\$ 147,41	R\$ 1.179,28
31	Luva de transmissão	Unidade	2	NAKATA	R\$ 295,80	R\$ 591,60
32	Luva do pinhão	Unidade	2	NAKATA	R\$ 359,89	R\$ 719,78
33	Mangote do interculer	Unidade	2	JAHU	R\$ 591,60	R\$ 1.183,20
34	Mangote inferior	Unidade	2	JAHU	R\$ 147,41	R\$ 294,82
35	Mangote superior	Unidade	2	JAHU	R\$ 162,69	R\$ 325,38
36	Mangueira hidráulica	Unidade	4	JAHU	R\$ 162,69	R\$ 650,76
37	Mola mestre	Unidade	4	LAMBARI	R\$ 290,87	R\$ 1.163,48
38	Mola segunda	Unidade	4	LAMBARI	R\$ 295,80	R\$ 1.183,20
39	Motor de partida	Unidade	1	VALEO	R\$ 1.232,50	R\$ 1.232,50
40	Para-brisa dianteiro	Unidade	2	AGC	R\$ 912,05	R\$ 1.824,10
41	Parafuso de roda	Unidade	14	ORIGINAL	R\$ 12,33	R\$ 172,62
42	Polia viscosa	Unidade	2	FRONTIER	R\$ 704,99	R\$ 1.409,98
43	Radiador	Unidade	1	VALEO	R\$ 985,51	R\$ 985,51
44	Reparo da cuíca de freio	Unidade	5	MIRA GROUP	R\$ 142,97	R\$ 714,85
45	Reparo da válvula do pedal	Unidade	4	MIRA GROUP	R\$ 201,64	R\$ 806,56
46	Reservatório de água	Unidade	2	GONEL	R\$ 91,21	R\$ 182,42
47	Retentor da roda dianteira	Unidade	7	SABO	R\$ 60,15	R\$ 421,05
48	Retentor da roda traseira	Unidade	7	SABO	R\$ 60,15	R\$ 421,05
49	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	14	SYL	R\$ 122,76	R\$ 1.718,64
50	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	14	SYL	R\$ 152,83	R\$ 2.139,62
51	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	14	SYL	R\$ 152,83	R\$ 2.139,62
52	Rolamento roda traseiro interno	Unidade	14	SYL	R\$ 123,25	R\$ 1.725,50
53	Sapata de freio	Unidade	8	HIPPER	R\$ 160,23	R\$ 1.281,84
54	Semi-eixo	Unidade	2	NAKATA	R\$ 685,27	R\$ 1.370,54
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	7	GGP	R\$ 160,23	R\$ 1.121,61
56	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	7	GGP	R\$ 176,99	R\$ 1.238,93
57	Tambor de freio dianteiro	Unidade	4	HIPPER	R\$ 438,28	R\$ 1.753,12
58	Tambor de freio traseiro	Unidade	4	HIPPER	R\$ 423,98	R\$ 1.695,92
59	Tampa do reservatório de água	Unidade	4	TRW	R\$ 18,73	R\$ 74,92
60	Turbina	Unidade	1	SCHADEK	R\$ 1.942,42	R\$ 1.942,42
61	Válvula de admissão	Unidade	2	TAKAO	R\$ 23,66	R\$ 47,32
62	Válvula de descarga	Unidade	2	TAKAO	R\$ 28,10	R\$ 56,20
63	Válvula termostática	Unidade	2	TRW	R\$ 211,99	R\$ 423,98
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$	83.988,87

B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

725

LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Borda reta XS300 3/4 TBM	Unidade	1	IDIZA	R\$ 661,56	R\$ 661,56
2	Borda XS300 1 TBM	Unidade	4	IDIZA	R\$ 586,08	R\$ 2.344,32
3	Cabo de aço do pedal acelerador	Unidade	4	FLAUS	R\$ 88,80	R\$ 355,20
4	Caixa satélite	Unidade	1	NAKATA	R\$ 1.620,60	R\$ 1.620,60
5	Canto de lâmina	Unidade	10	LANDI	R\$ 177,16	R\$ 1.771,60
6	Chapa FG 140/170/200 (A)	Unidade	4	FXT	R\$ 1.047,84	R\$ 4.191,36
7	Cilindro de giro da lâmina	Unidade	1	VEDAFORT	R\$ 1.327,56	R\$ 1.327,56
8	Conversor de torque	Unidade	8	CLARK	R\$ 3.951,60	R\$ 31.612,80
9	Coroa e pinhão	Unidade	7	NAKATA	R\$ 1.567,32	R\$ 10.971,24
10	Correia do alternador	Unidade	2	CONTINENTAL	R\$ 115,00	R\$ 230,00
11	Dente da concha	Unidade	42	FXT	R\$ 110,56	R\$ 4.643,52
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	Unidade	70	FXT	R\$ 117,66	R\$ 8.236,20
13	Disco da roda guia	Unidade	5	ORIGINAL	R\$ 265,96	R\$ 1.329,80
14	Espaçador 75248808	Unidade	7	FXT	R\$ 97,68	R\$ 683,76
15	Filtro de óleo	Unidade	7	WEGA	R\$ 34,63	R\$ 242,41
16	Garfo da transmissão	Unidade	4	SOTTO VOTTI	R\$ 255,30	R\$ 1.021,20
17	Garfo de embreagem	Unidade	2	SOTTO VOTTI	R\$ 177,16	R\$ 354,32
18	Hélice do radiador	Unidade	2	MODEFER	R\$ 177,16	R\$ 354,32
19	Lâmina retro	Unidade	3	GENEPICA	R\$ 599,40	R\$ 1.798,20
20	Lâmina Patrol 13 furos	Unidade	28	GENERIC	R\$ 405,82	R\$ 11.362,96
21	Luva de transmissão	Unidade	4	NAKATA	R\$ 395,16	R\$ 1.580,64
22	Luva do pinhão	Unidade	2	NAKATA	R\$ 266,40	R\$ 532,80
23	Mangueira hidráulica	Unidade	14	LDP	R\$ 132,76	R\$ 1.858,64
24	Parafuso lâmina 5/8X2.1/4 Cat 416	Unidade	70	CISER	R\$ 11,10	R\$ 777,00
25	Polia viscosa	Unidade	2	FRONTIER	R\$ 621,60	R\$ 1.243,20
26	Regulador da roda guia	Unidade	4	ORIGINAL	R\$ 175,38	R\$ 701,52
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$ 91.806,73

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 216.796,05 (Duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

726

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. Brunno Mendes Araújo (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

727

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

728

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

729

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

730

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

731

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

732

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-542-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALARIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

733

- 02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
- 2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
- 2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
- 2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
- 1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
- 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

- 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**
- 2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
- 2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
- 2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
- 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

234

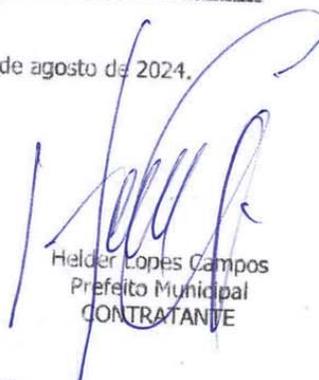
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

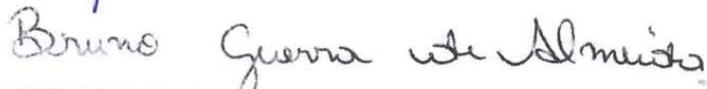
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

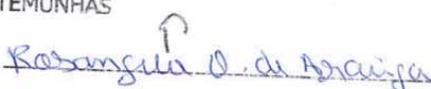
Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de agosto de 2024.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

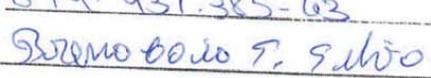


B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME
CNPJ Nº. 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755-28

TESTEMUNHAS

Ass:  _____

CPF: 074.431.385-03 _____

Ass:  _____

CPF: 027.646.069-08 _____